



**Lei Municipal nº 2.803, de 17 de abril de 2.023.**

**Altera a Lei 1.667, de 03 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, seu desmembramento e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1.667, de 03 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. - 16 - Antes da elaboração do projeto do loteamento o interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, as diretrizes para o traçado dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas institucionais, apresentando para este fim a Certidão Negativa de Débitos Municipais do proprietário, as certidões de viabilidade expedidas pelas concessionárias de água, esgoto, luz e outros órgãos se for o caso (DER/MG, DNIT, IPHAN, IEPHA etc) e a planta baixa da gleba a ser parcelada, em uma via, escala 1:1000, assinada pelo proprietário, compromissário ou cessionário e por profissional devidamente registrado no CREA da região, contendo. (NR)

I .....

II - Delimitação e indicação dos recursos hídricos existentes, tais como nascentes, cursos d’água, lagoas, áreas brejosas, várzeas. (NR)

III .....

IV .....

V .....

VI .....

VII .....

VIII.....”

“Art.18.....

VII – RRT ou ART do projeto urbanístico devidamente quitada.

§ 1º.....

§ 2º .....

I .....

II .....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

III .....

IV .....

V – Projeto de distribuição e fornecimento de energia elétrica.

VI – Nas áreas íngremes o loteador deverá prever a coleta do esgoto e das águas pluviais, disponibilizando em faixa de terreno no fundo dos lotes a canalização para captação

VII - Memorial descritivo e justificativo do projeto

VIII – Cronograma físico e financeiro

IX – Anuência dos demais órgãos públicos, quando necessário, a depender da localização e características da gleba (DER/MG, DNIT, IPHAN, IEPHA etc)

X – Levantamento planaltimétrico, na mesma escala do projeto urbanístico, com marcação diferenciada das áreas com declividade entre 30% e 47% e acima de 47%

XI – Laudo geológico

§ 3º Os projetos previstos nos incisos II, III, IV, V, X e XI do parágrafo anterior devem estar acompanhadas das ART's quitadas”.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 17 de abril de 2023.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete